



## DECLARAÇÃO

1. Declaramos para todos os fins de direito que a Lei 738/2021 teve sua tramitação nessa Casa Legislativa como Lei Complementar que é, sendo votada no primeiro turno em 30 de setembro de 2021, obtendo 07 votos a favor e 02 contra, e votada no segundo turno em 14 de outubro de 2021, obtendo 07 votos a favor e 01 contra. Em confirmação da natureza de Lei Complementar da Lei 738/2021 foi aprovada por unanimidade a Lei 775/2022.

2. Outrossim, a fim de atender exigências do Ministério da Previdência Social, foi aprovada a Lei Municipal nº 775, de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 16 de dezembro de 2022, afirmando que a Lei nº 738, de 2021, trata-se de espécie de Lei Complementar.

3. Dessa forma, ante todo o exposto, reitera-se que tanto a Lei Municipal nº 738, de 2021, quanto a Lei Municipal nº 775, de 2022, foram aprovadas com o quórum qualificado de mais de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, atendendo a exigência constitucional da matéria, visto que lei complementar deve ser aprovada pela maioria absoluta, conforme prevê o art. 69 da Constituição Federal.

Maragogi, 26 de setembro de 2023.

ELISEO MARCOS DA SILVA  
IBANEZ:05943232400

Assinado digitalmente  
por ELISEO MARCOS  
DA SILVA  
IBANEZ:05943232400

**ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

